



CONGRESSO NACIONAL

MPV 882

00003 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se os parágrafos 1º ao 7º do artigo 16; e artigo 16-A da Lei nº 13.334, de 2016, alterada pelo artigo 5º da Medida Provisória nº 882, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória modifica regras sobre a contratação de estudos para desestatizações pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os parágrafos 1º a 7º do artigo 16 e 16-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, disciplinam uma nova “modalidade” de licitação, chamada colação, que flexibiliza demasiadamente a contratação de suporte técnico externo de profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização.

No entanto, a legislação brasileira possui uma diversidade de opções para a contratação de projetos de infraestrutura. Além disso, a modalidade sugerida abre brecha para que os mesmos profissionais qualificados ou aqueles já conhecidos sejam sempre os contratados.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.

CD19510.01417-02